

Regulamento

FESTA DO ESPUMANTE

NOTA JUSTIFICATIVA

A Festa do Espumante de Melgaço tem como objetivo contribuir para afirmar a identidade de Monção & Melgaço como território vínico de excelência, fruto de condições naturais e humanas inimitáveis: solo, micro-clima e saber-fazer. Com o consumo de espumantes a crescer de ano para ano, a Câmara Municipal de Melgaço pretende apostar num segmento que se tem revelado num dos mais bem-sucedidos produtos já experimentados. Vinho predileto para festas e celebrações, símbolo de *glamour* e muito apreciado por todas as camadas, especialmente as mais jovens, o espumante produzido nesta região oferece-nos uma variada gama de produtos que têm demonstrado uma qualidade surpreendente, onde sobressai o espumante produzido com a casta Alvarinho. Trata-se de uma grande celebração em torno dos espumantes elaborados na Sub-Região de Monção e Melgaço, facultando aos produtores uma nova oportunidade de promoção e divulgação mas, sobretudo, de contacto direto com diferentes públicos, numa época do ano em que o calendário de eventos tem menos oferta.

Prevê-se um evento com capacidade de crescimento e que pretende valorizar os produtos locais e a imagem do concelho através de uma oferta turística integrada onde o enoturismo, o turismo rural, os desportos aventura, o património cultural e paisagístico, a hotelaria e restauração constituem fatores dinamizadores.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

(Norma Habilitante)

O presente Regulamento é celebrado ao abrigo da alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do RJALEI, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram a organização e o funcionamento da Festa do Espumante.

Artigo 3.º

(Organização e objetivos)

1. A Organização Festa do Espumante é da responsabilidade da Câmara Municipal de Melgaço, doravante designada por Organização, e realiza-se, anualmente, em data a definir por deliberação do referido Órgão.

2. Pretende-se, com este evento, promover e divulgar os espumantes produzidos em Monção e Melgaço assim como os produtos e a gastronomia locais.

Artigo 4.º
(Competências)

1. No âmbito deste Regulamento compete:
 - a) **à Câmara Municipal:**
 - i. aprovar, anualmente, as normas de participação;
 - ii. Convidar entidades/empresas exteriores ao município para participar no evento;
 - b) **Ao Presidente da Câmara Municipal:**
 - i. Autorizar e/ou indeferir as inscrições e subsequente participação;
 - ii. Autorizar a cedência ou permuta dos espaços e a promoção/venda de produtos/serviços diferentes aos referidos na inscrição;
 - iii. Autorizar a exposição de produtos/serviços fora dos espaços atribuídos;
 - iv. Resolver todas as dúvidas e omissões que surjam na aplicação e/ou interpretação do Regulamento;
 - v. Supervisionar a equipa técnica interna.
 - c) **À Equipa Técnica:**
 - i. Desenvolver e acompanhar todo o processo referente às inscrições assim como analisar a admissão de expositores pelo enquadramento nos objetivos do regulamento;
 - ii. Acompanhar, orientar e supervisionar a montagem e instalação de equipamentos e estruturas;
 - iii. Proceder à distribuição dos espaços,
 - iv. Verificar, estimular e promover continuamente a qualidade do evento;
 - v. Acompanhar, orientar e supervisionar o programa aprovado;
 - vi. Emitir as orientações indispensáveis à manutenção da ordem, segurança e higiene do espaço, bem como requerer o apoio indispensável em caso de manifesta necessidade;
 - vii. Cessar, ou requerer apoio para cessar, toda e qualquer conduta que, a título singular ou coletivo, possa ser suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento do espaço, de desrespeitar a tranquilidade pública, ou de apresentar indícios de prática ilícita, desonesta ou desconcordante com os objetivos e estratégia publicados.
2. Fazem parte da Equipa Técnica os trabalhadores do Município de Melgaço afetos à organização do evento.

CAPÍTULO II
CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 5.º
(Inscrições)

1. Podem participar neste evento as empresas de vinhos da Sub-Região de Monção e Melgaço e os produtores de fumeiro, queijos, doçaria e outros produtos locais do concelho de Melgaço e restaurantes
2. A participação no evento implica uma inscrição, nos prazos, moldes e locais definidos por deliberação da Organização e publicitados, por Edital, nos locais de costume.

3. O valor da inscrição, variável de acordo com a tipologia dos expositores, e a forma de pagamento serão definidos, por deliberação da Organização e publicitados, por Edital, nos locais de costume.
4. No caso da inscrição não ser selecionada ou indeferida pelos motivos descritos nos nºs 1 e 2 do artigo 11º, nºs 1 e 2 do artigo 12º, nºs 1 e 2 do artigo 13º e nº 1 do artigo 14º, os montantes pagos no ato da inscrição serão devolvidos.

Artigo 6.º **(Funcionamento Geral)**

1. O expositor não pode ceder, a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação, promover produtos ou atividades diferentes daquelas em que se inscreveu, bem como a permuta do lugar sem a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.
2. A decoração dos espaços é da responsabilidade da Organização. Pretende-se que esta seja o mais uniforme possível de maneira a criar um ambiente agradável e um conceito diferenciador. Não é permitida a colocação de elementos extra aos colocados pela Organização.
3. É proibida a publicidade estática, sonora e audiovisual nas imediações e/ou no recinto da festa que perturbe o evento.
4. É proibida a exposição de produtos ou serviços fora do espaço atribuído, salvo nos casos em que, por solicitação expressa dos interessados e quando devidamente justificado, o Presidente da Câmara Municipal decida autorizar.
5. A Equipa Técnica pode, em qualquer altura, impedir e retirar dos espaços de exposição produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do evento.
6. Os participantes devem sujeitar-se a ações de avaliação e supervisionamento que a Organização ou outras entidades com legitimidade para o efeito, entendam dever fazer durante a montagem e período da festa.

Artigo 7.º **(Da Organização)**

1. É da responsabilidade da Organização a montagem dos espaços de exposição e coberturas; o fornecimento de energia elétrica, água e esgotos; a limpeza das áreas comuns; a disponibilização de um secretariado de apoio e informação no recinto na Festa e a venda dos copos para prova; a vigilância do recinto; a elaboração do programa e a publicidade do evento.
2. A Organização garante a vigilância do local do evento nos horários em que se encontre encerrado ao público.

Artigo 8.º **(Dos expositores)**

1. Embora sejam tomadas, pela Organização, as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do expositor. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou fatos que lhe deram origem, nomeadamente furto e/ou roubo, são da exclusiva responsabilidade do expositor durante o horário do evento.

2. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respetivos expositores.
3. Os expositores instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos espaços ou nos produtos de outros expositores.
4. Os expositores devem, após o encerramento do evento, entregar os espaços de exposição no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes.
5. De acordo com o ponto anterior, deve o expositor declarar à Organização, no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado, os danos já existentes nesse espaço a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizado.
6. É da inteira responsabilidade dos expositores o cumprimento de toda a legislação que lhe for aplicável nos termos legais.
7. Os expositores deverão respeitar as normas de participação que serão, anualmente, aprovadas pela Câmara Municipal e publicadas no Portal Municipal.

Artigo 9.º

(Horários/montagem e desmontagem)

1. Os horários de funcionamento da Festa, assim como as datas e horários de montagem e desmontagem serão definidos, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.
2. A montagem dos espaços de exposição e a colocação dos artigos necessários à exposição/venda deverá ser feita nas datas e horários definidos para tal. Se tal não se verificar, a Organização reserva-se o direito a dispor dos mesmos.
3. Os espaços de exposição têm de permanecer abertos durante o horário de funcionamento do certame, sob pena de exclusão em próximas edições.
4. Não é permitida a desmontagem antes do encerramento da Festa, sob pena de exclusão em certames posteriores.
5. A falta de levantamento dos bens pelo expositor, até ao dia em que a Organização proceda à desmontagem das estruturas, implica a renúncia, irrevogável, quer de todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quais quer responsabilidade à Organização, tendo-se como abandonados.

Artigo 10.º

(Direitos de Imagem)

A Organização reserva-se o direito de filmar e/ou fotografar todos os espaços de exposição e produtos expostos com a finalidade de promover o evento em publicações, redes sociais ou outros meios e suportes de comunicação.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

Artigo 11.º

(Da participação dos produtores de vinhos)

1. Na atribuição dos espaços é dada preferência aos produtores do concelho de Melgaço.

2. No caso de o número de inscrições ser superior aos espaços disponíveis para este setor a seleção dos expositores será feita através de sorteio com base nas inscrições entregues até à data limite aprovada.
3. É expressamente proibida a venda de outros produtos para além do espumante.
4. Os preços a praticar pelos participantes serão acordados, em reunião, entre a Organização e produtores inscritos e devem estar bem visíveis ao público.
5. As condições proporcionadas pela Organização inerentes à participação dos expositores (áreas e equipamentos disponibilizados) serão, anualmente, aprovados pela Câmara Municipal.
6. As provas de vinhos deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, nos copos oficiais do evento que se encontram à venda na entrada do recinto.

Artigo 12.º

(Da participação dos produtores dos produtos locais -fumeiro, queijos, doçaria e outros-)

1. Na atribuição dos espaços é dada total exclusividade às empresas do concelho de Melgaço e/ou cujos produtos sejam produzidos com matérias primas do concelho de Melgaço;
2. No caso de o número de inscrições ser superior aos espaços disponíveis para este setor a seleção dos expositores será feita através de sorteio com base nas inscrições entregues até à data limite aprovada
3. As condições proporcionadas pela Organização inerentes à participação dos expositores (áreas e equipamentos disponibilizados) serão, anualmente, aprovados pela Câmara Municipal.
4. Todo o material usado para servir as degustações deverá ser descartável e da responsabilidade dos expositores nos termos das disposições legais em vigor.

Artigo 13.º

(Da participação dos restaurantes)

1. Na atribuição dos espaços é dada preferência às empresas que desenvolvam a sua atividade na área da restauração no concelho de Melgaço.
2. No caso de o número de inscrições ser superior aos espaços disponíveis para este setor a seleção dos expositores será feita em função:
 - a) da ementa apresentada (valorizam-se propostas gastronómicas que ilustrem a singular riqueza gastronómica do concelho, dos sabores mais tradicionais a interpretações originais mais contemporâneas);
 - b) do número de participações em edições anteriores;
 - c) Em caso de empate, o mesmo será resolvido através de sorteio presencial com os concorrentes.
3. É expressamente proibida qualquer forma de confeção que possa causar fumos e cheiros incómodos que coloquem em causa a imagem do evento;
4. A decoração dos espaços é da responsabilidade da Organização. Pretende-se que esta seja o mais uniforme possível, de maneira a criar um ambiente agradável. Não será permitido colocar nenhum elemento extra aos colocados pela Organização;
5. As condições proporcionadas pela Organização inerentes à participação dos expositores (áreas e equipamentos disponibilizados) serão, anualmente, aprovados pela Câmara Municipal;

6. Todo o restante material indispensável à atividade (painéis, facas, tábuas, louças, talheres, copos etc..) deverá ser da responsabilidade de cada restaurante;
7. A manutenção diária dos equipamentos fornecidos é da responsabilidade dos restaurantes;
8. É da responsabilidade da Organização as ligações de água, esgoto, garantia de água quente e ligação de equipamentos elétricos;
9. A Organização disporá, junto a cada restaurante, uma área para degustações com lugares sentados, com mesas, cadeiras e candeeiros;
10. No final do evento, caso os equipamentos fornecidos aos restaurantes não sejam entregues no mesmo estado em que lhes foram disponibilizados, a Organização imputará o respetivo custo ao expositor;
11. Não serão fornecidos sacos de lixo, rolos de papel e produtos de limpeza;
12. Recomenda-se a separação dos lixos para reciclagem;
13. Os preços a praticar pelas tasquinhas devem estar mencionados na ementa, a qual, deverá ser bem visível para o público.
14. Os participantes são responsáveis pelo cumprimento de todas as regras de segurança e higiene aplicáveis ao sector de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 14.º **(Indeferimento)**

O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que esta não se enquadra nos objetivos do certame. São causas de indeferimento, nomeadamente, as inscrições de:

- a) empresas de vinhos que não sejam produzidos no território Monção e Melgaço;
- b) produtores locais (fumeiro, queijos, doçaria e outros) que não tenham sede no concelho de Melgaço e/ou cujos produtos não sejam elaborados com matérias primas do concelho de Melgaço;
- c) empresas que não desenvolvam a sua atividade na área da restauração no concelho de Melgaço;
- d) empresas que não cumpriram as regras na edição anterior, nomeadamente, desmontagem antes da hora estabelecida para o encerramento do evento; encerramento dos espaços de exposição durante o horário de funcionamento da festa;
- e) empresas que pretendam vender produtos/serviços que não se enquadrem nos objetivos do evento.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 15.º **(Considerações finais)**

1. A inscrição obriga à aceitação deste Regulamento, das normas de participação e demais diretivas emanadas pela Organização. O seu não cumprimento sujeitará o participante ao cancelamento dos seus direitos, sem que haja lugar à exigência de indemnização ou reembolso das importâncias pagas e poderá levar ao encerramento do espaço prevaricador.

2. A desistência, por parte de qualquer participante inscrito deve, obrigatoriamente, ser comunicada com 30 dias de antecedência, nos quais se incluem sábados, domingos e feriados. Caso tal não ocorra, implicará a retenção do montante entregue no ato da inscrição.

Artigo 16.º

(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicar-se-á o Código do Procedimento Administrativo e, na sua falta ou insuficiência, as disposições da lei civil.

Artigo 18.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares sobre a matéria, em vigor no Município.

Artigo 19.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil mediatamente a seguir à sua publicação no Diário da República.